



19.11.2012

B7-0499/2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão
nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre a próxima Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais
(WCIT-12) da União Internacional das Telecomunicações e a eventual
ampliação do âmbito do Regulamento das Telecomunicações Internacionais
(2012/2881(RSP))

Marietje Schaake

em nome do Grupo ALDE

Amelia Andersdotter, Judith Sargentini

em nome do Grupo Verts/ALE

B7-0499/2012

Resolução do Parlamento Europeu sobre a próxima Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais (WCIT-12) da União Internacional das Telecomunicações e a eventual ampliação do âmbito do Regulamento das Telecomunicações Internacionais (2012/2881(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Diretiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009¹, que altera a Diretiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas, a Diretiva 2002/19/CE relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações eletrónicas e recursos conexos e a Diretiva 2002/20/CE relativa à autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas,
 - Tendo em conta a Diretiva 2002/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009², que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas, a Diretiva 2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor,
 - Tendo em conta a Diretiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de setembro de 2002³, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas,
 - Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 17 de novembro de 2011, sobre a Internet aberta e a neutralidade da rede na Europa⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução de 15 de junho de 2010 sobre a sociedade da informação⁵,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão de uma decisão do Conselho que define a posição a assumir pela UE na revisão do Regulamento das Telecomunicações Internacionais na Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou nos seus fóruns preparatórios (COM(2012)0430),
 - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Regulamento das Telecomunicações Internacionais (RTI) foi adotado pela Conferência Administrativa Mundial Telegráfica e Telefónica, realizada em Melbourne em 1988, não tendo sido revisto desde então;

¹ JO L 337 de 18.12.2009, p. 37.

² JO L 337 de 18.12.2009, p. 11.

³ JO L 249 de 17.9.2002, p. 21.

⁴ Textos adotados, P7_TA(2011)0511.

⁵ JO C 236 E de 12.8.2011, p. 33.

- B. Considerando que todos os 27 Estados-Membros da União Europeia são signatários desse regulamento;
- C. Considerando que a União Internacional das Telecomunicações (UIT) convocou uma reunião para o Dubai, de 3 a 14 de dezembro de 2012, intitulada Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais, para acordar um novo texto para esse regulamento;
1. Exorta o Conselho e a Comissão a garantirem que quaisquer alterações ao RTI são compatíveis com o acervo da UE e favorecem o objetivo e o interesse da UE de fazer progredir a Internet como espaço público, onde sejam respeitados os direitos humanos e as liberdades fundamentais - em particular, a liberdade de expressão e de reunião - e garantido o respeito dos princípios do mercado livre, da neutralidade da rede e do empreendedorismo;
 2. Realça que algumas das propostas de reforma do RTI apresentadas pelos Estados membros da UIT teriam um impacto negativo na Internet, na arquitetura, funcionamento, operações, conteúdo e segurança, relações comerciais e governação da Internet, bem como no fluxo livre das informações em linha;
 3. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as propostas de reforma da UIT incluírem a criação de mecanismos específicos de cobrança pela interligação, o que pode ameaçar seriamente o carácter aberto e competitivo da Internet, fazendo aumentar os preços e dificultando a inovação;
 4. Está convicto de que, em consequência de algumas das propostas apresentadas, a própria UIT se pode tornar o poder que governa a Internet, em vez de um modelo de participação multilateral aberto, inclusivo e de sentido ascendente;
 5. Está convicto de que a UIT - ou qualquer outra instituição internacional centralizada única (por exemplo, a ICANN) - não é o órgão adequado para exercer a autoridade reguladora sobre a Internet;
 6. Exorta os Estados-Membros a impedirem quaisquer alterações ao RTI que possam prejudicar a abertura da Internet, a neutralidade da rede, o acesso ao conteúdo criativo em linha e a governação participativa por parte de atores múltiplos - como os governos, instituições supranacionais, organizações não governamentais, pequenos e grandes operadores privados e o "público da Internet", composto pelos utilizadores e consumidores;
 7. Exorta o Conselho a conferir à Comissão um mandato claro e transparente para coordenar uma estratégia única da UE entre os Estados-Membros que tenha como objetivo primordial garantir e preservar a abertura da Internet, proteger os direitos e liberdades dos utilizadores da Internet em linha e coordenar a negociação da revisão do RTI em nome da UE, com base na contribuição de múltiplas partes interessadas recolhida de forma abrangente;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, assim como aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros.